



DECRETO Nº 006/2025

Sebastião Leal 20 de março de 2025

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sebastião Leal-PI, afetada pela Estiagem, conforme legislação aplicada ao tema.

A Senhora Manoelina de Sousa Borges Prefeita do Município de Sebastião Leal, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do **(SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL) SINPDEC**, e:

CONSIDERANDO:

I - Que o setor agropecuário, estabelecido neste Município, recentemente (safra 2024/2025), vem passando novamente por um momento crítico devido à ocorrência de Estiagem (fevereiro e março/2025);

II - Que no período compreendido entre os meses de dezembro/2024 a fevereiro/2025 as precipitações pluviométricas ficaram abaixo da média, sendo que em fevereiro/2025 a estiagem foi mais intensa, reduzindo drasticamente a produtividade de grãos e cereais (soja, milho, arroz, etc.);

III - Que apesar de, até o mês de janeiro/2025 registrarem-se precipitações pluviométricas para viabilizar tecnicamente o plantio e o estabelecimento das culturas no campo, os meses de fevereiro e março/2025 caracterizaram-se por um período de estiagem (praticamente sem ocorrência de chuvas), quando a normal climatológica da precipitação pluviométrica para estes meses é de aproximadamente 150 a 170 mm (INMET);

IV - Que as perdas efetivas médias estimadas, até o momento, podem ultrapassar 35% na produção de soja, 50% na produção de milho e 70% na produção de arroz no município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência ou estado de calamidade pública nas áreas do município de Sebastião Leal-PI, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre natural classificado e codificado como “Estiagem Prolongada”, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação sob a coordenação do Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, nas ações de resposta à restauração da normalidade.



Art. 3º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 20 dias do mês de março de 2025



Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal